

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4225/17	DATA: 24/10/17	PROTOCOLO Nº 14.940.271-3	DATA: 23/11/17
Nº 1222/17	DATA: 07/04/17	PROTOCOLO Nº 14.851.798-3	DATA: 27/09/17
Nº 1608/17	DATA: 26/04/17	PROTOCOLO Nº 14.852.994-9	DATA: 27/09/17
Nº 1609/17	DATA: 26/04/17	PROTOCOLO Nº 14.872.616-7	DATA: 09/10/17
Nº 2039/17	DATA: 19/05/17	PROTOCOLO Nº 14.707.254-6	DATA: 06/07/17
Nº 1784/17	DATA: 05/05/17	PROTOCOLO Nº 14.704.030-0	DATA: 05/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 219/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PLATH - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MAUÁ DA SERRA
- COLÉGIO ESTADUAL 1º CENTENÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO
- COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TUPÃSSI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO Nº 4225/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 4225/17 e outros

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4225/17 Nº 14.940.271-3	CE João Plath - EFMN	Mauá da Serra/ Apucarana	Nº 5336/18, de 12/11/18, de 12/12/17 a 12/12/22	Ensino Fundamental: Nº 3496/14, de 15/07/14, de 04/07/13 a 04/07/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 05/07/18 a 04/07/23
Ensino Médio: Nº 1222/17 Nº 14.851.798-3				Ensino Médio: Nº 6418/14, de 03/12/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, a 04/07/23

PROCESSO Nº 4225/17 e outros

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1608/17 Nº 14.852.994-9	CE 1º Centenário - EFM	Campo Largo/Área Metropolita na Sul	Nº 5360/18, de 12/11/18, de 26/09/17 a 26/09/22	Ensino Fundamental: Nº 5015/13, de 05/11/13, de 13/12/12 a 13/12/17	Ensino Fundamental: de 14/12/17, excepcionalmente, a 31/12/22
Ensino Médio: Nº 1609/17 Nº 14.872.616-7				Ensino Médio: Nº 4053/13, de 03/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAME NTO/RENOVAÇÃ O DO CREDENCIAME NTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2039/17 Nº 14.707.254-6	CE Vinícius de Moraes - EFM	Tupãssi/ Assis Chateaubriand	Nº 2315/18, de 22/05/18, de 23/11/17 a 23/11/27.	Ensino Fundamental: Nº 552/14, de 03/02/14, de 21/12/12 a 21/11/17	Ensino Fundamental: de 22/11/17, excepcionalmente, a 25/11/22
Ensino Médio: Nº 1784/17 Nº 14.704.030-0				Ensino Médio: Nº 4276/13, de 18/09/13, de 25/11/12 a 25/11/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 26/11/17 a 25/11/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 4225/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR